

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08759/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO. Julgam-se regulares com ressalvas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01074/2012

O Processo TC Nº 08759/11, trata do exame de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, (Nº 10/2010), seguida de Contrato S/N, (fls. 292/295), promovida pela Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB, representada pelo gestor, o Sr. José Vieira da Silva, objetivando a contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil destinado a execução do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Belo Horizonte, no referido município, no valor R\$ 384.675,32 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) (fls. 161/177).

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos (fls. 302/321), a Divisão de Controle de Obras Públicas — DICOP, evidenciou:

- Inconsistência de datas no Edital e Anexos (fls. 161, 177, 180, 187, 188);
- Que a obra foi executada com o custo aceitável (Proc. TC. Nº 07472/11, em tramitação).
- Compilação de análises sobre procedimentos licitatórios ocorridos entre os exercícios de 2009,2010,2011, no Município de Marizópolis, sob a responsabilidade do senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, em virtude do afastamento deste por medida judicial.

Notificado na forma regimental o **Sr. José Vieira da Silva**, Prefeito do Município de Marizópolis, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento **(fls. 323/324).**

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra do Subprocurador-Geral Dr. André Carlo Torres Pontes, opinou pela:

 Regularidade com Ressalvas da Tomada de Preços 10/10 realizado pela Prefeitura Municipal de Marizópolis e de seu respectivo contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08759/11

 Remessa de cópias do relatório de fls. 302/321 aos individuais dos processos mencionados.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e do Ministério Público Especial (fls.329/333), pela (o):

- ✓ Regularidade com ressalvas da Licitação Tomada de Preços Nº 10/2010, seguida de Contrato;
- ✓ Arquivamento dos autos deste processo

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08759/11, e

CONSIDERANDO o Relatário e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data:

- ✓ **JULGAR Regular com Ressalvas** o procedimento licitatório em tela, o **Contrato** dele decorrente;
- ✓ Arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa, em 26 de junho de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial